



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS – RJ

Processo nº: 0043514-08.2018.8.19.0021

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeada Administradora Judicial por esse MM Juízo, nos autos da recuperação judicial do **GRUPO PERSONAL/EMBRASE**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o décimo segundo relatório circunstanciado do feito, a partir da manifestação da AJ de fls. 58.862/58.943, expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo de recuperação judicial.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fl. 58.854** – Ato ordinatório intimando a Recuperanda, o Banco do Brasil, e o *Parquet* sobre os itens 2, 4 e 5 de fl. 58.624, respectivamente.
2. **Fls. 58.856/58.860** - Envio de intimações eletrônicas de atos do Juízo.
3. **Fls. 58.862/58.943** - Juntada do 11º Relatório de Atividades da Recuperanda pela AJ, compreendendo os meses de novembro e dezembro de 2020.
4. **Fls. 58.945/58.952** – Petição da credora NEW PERSONAL TOUR OPERATORS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIREL – ME requerendo a anotação de sua patrona, para fins de recebimento de intimações.

5. **Fls. 58.954/56.958** – Juntada de e-mail encaminhado cópia de despacho proferido na ação trabalhista nº 0100972-21.2018.5.01.0025, em tramite na 25ª Vara do Trabalho do RJ, informando a redesignação de audiência de instrução.
6. **Fl. 58.960** - Ofício originário da 2ª Vara Cível de Poá/SP requerendo informações acerca do pagamento ao ex-funcionário da Recuperanda, Sr. LAERCIO FERREIRA DA SILVA.
7. **Fls. 58.961/58.964** – Mandado de penhora no rosto dos autos do processo nº 0009936-25.2016.8.19.0021, expedido pela 2ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias/RJ, no valor de R\$ 29.634,91 (vinte e nove mil seiscientos e trinta e quatro reais e noventa e um centavos).
8. **Fls. 58.965/58.975** – Mandando de entrega de certidão de crédito relativa ao processo trabalhista nº 1000580-87.2018.5.02.0717, expedida em favor de ADRIANO SOUZA – CPF nº 333.388.718-56.
9. **Fls. 58.976/58.982** – Mandando de notificação, para entrega de certidão de crédito relativa ao processo trabalhista nº 1000507-18.2018.5.02.0717, expedida em favor de MARINEA REIS OLIVEIRA – CPF nº 939.963.657-72.
10. **Fl. 58.984** – Ministério Público exarando ciência da r. decisão de fls. 58.623/58.626, consignando que aguarda seu cumprimento integral.
11. **Fl. 58.986** – Petição de DULCYMAR DA SILVA APOSTOLO alegando ser credora da Recuperanda e requerendo a expedição de mandado de pagamento em seu favor.
12. **Fls. 58.988/58.989** – Ofício originário da 80ª Vara do Trabalho de São Paulo solicitando a retificação dos valores de titularidade de MARIA SOCORRO DE LACERDA.
13. **Fls. 58.991/58.993** – Ofício originário da 2ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes/RJ encaminhando certidão de crédito para fins de habilitação, referente aos honorários periciais arbitrados no processo trabalhista nº 0011301-94.2015.5.01.0282.
14. **Fls. 58.994/59.008** – Ofício originário da 51ª Vara do Trabalho do RJ encaminhado certidão de crédito relativa à contribuição previdenciária.
15. **Fls. 59.009/59.035** – Ofícios encaminhados pela Justiça do Trabalho, para fins de habilitação de crédito.
16. **Fls. 59.036/59.039** – Ofício originário da 80ª Vara do Trabalho de São Paulo requerendo a retificação do montante listado em favor de SOLANGE VIDAL DOS SANTOS.
17. **Fls. 59.041/59.211** - Pedido de Habilitação de Crédito.
18. **Fl. 59.213** – Cópia do ofício nº 714/2020, expedido por esse MM Juízo.



19. **Fls. 59.214/59.217** – Ofício originário do Superior Tribunal de Justiça, encaminhando cópia da decisão proferida no Conflito de Competência 177950/RJ (2021/0062959-9), que deferiu a liminar para “*suspender os atos constritivos praticados pelo Juízo da 19ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro nos autos da ação n. 0100119-93.2019.5.01.0019, designando-se, outrossim, o juízo recuperacional para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes*”.
20. **Fls. 59.218/59.222** - Ofício originário do Superior Tribunal de Justiça, encaminhando cópia da decisão proferida no Conflito de Competência nº 178028/RJ (2021/0067208-1), que deferiu a liminar para “*suspender os atos constritivos praticados pelo Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias nos autos da ação n. 0102429-67.2017.5.01.0205, designando-se, outrossim, o juízo recuperacional para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes*”.
21. **Fls. 59.223/59.226** - Ofício originário da 11ª Vara do Trabalho de Campinas/SP solicitando reserva de crédito, para pagamento das custas processuais devidas no processo trabalhista nº 0011390-93.2018.5.15.0130.
22. **Fls. 59.227/59.230** - Ofício originário da 11ª Vara do Trabalho de Campinas/SP solicitando reserva de crédito, para pagamento das custas processuais devidas no processo trabalhista nº 0010799-68.2017.5.15.0130.
23. **Fls. 59.231/59.234** – Ofício originário do Superior Tribunal de Justiça, encaminhando cópia da decisão proferida no Conflito de Competência nº 178028/RJ (2021/0067208-1), que deferiu a liminar para “*suspender os atos constritivos praticados pelo Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias nos autos da ação n. 0102429-67.2017.5.01.0205, designando-se, outrossim, o juízo recuperacional para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes*”.
24. **Fls. 59.235/59.237** - Ofício originário da 63ª Vara do Trabalho do RJ, expedido nos autos do processo trabalhista nº 0100841-29.2018.5.01.0063, solicitando que se esclareça se há valores habilitados ou recebidos pela credora FERNANDA DOS SANTOS VALLE, CPF nº 174.213.617-66.
25. **Fl. 59.238** – Alteração da classe processual
26. **Fl. 59.239** – Ato ordinatório de remessa do feito à conclusão.
27. **Fls. 59.241/59.244** - Decisão nos seguintes termos, *ipsis litteris*: “1- AO CARTÓRIO REMOVER AO "ANEXO 1" todas as habilitações de crédito pendentes de juntada na



árvore de documentos, pois equivocadamente dirigidas ao Proger, quando deveriam ser distribuídas regularmente, na esteira das decisões anteriores. 1.1- Fls. 58628/58639. Se já houve habilitação de MATHEUS BONAROTTI distribuída em apenso, nada a prover nestes autos principais, servindo a petição apenas para avolumar este processo. Desentranhe-se a remova-se ao Anexo1. 1.2- Fls. 58640/58646. Se já houve habilitação de CARLOS ALBERTO DIAS DA CRUZ distribuída em apenso, nada a prover nestes autos principais, servindo a petição apenas para avolumar este processo. Desentranhe-se a remova-se ao Anexo1. 1.3- Pendente a certidão de objeto e pé do item 1.7 da anterior decisão. Ciente o juízo de fl. 59239. 1.4- Fls. 58851/58852. O AJ já está ciente do pagamento realizado ao credor FRANCISCO DE ASSIS COSTA JUNIOR em outro juízo, conforme manifestação de fl. 58873, sendo providenciada a exclusão do mesmo do QGC. Nada a prover. 1.5- Fl. 58874, item "c": retifique-se o cadastro do DCP quanto ao nome atualizado do escritório da Administração Judicial, inclusive observado o CNPJ ora indicado, acaso distinto daquele anteriormente cadastrado. 1.6- Intime-se o MP (2ª PJ de Caxias) para ciência da manifestação e dos relatórios da Administração Judicial de fls. 58862/58874 e fls. 58875/58943. 1.7- Fl. 58945. Anote-se a advogada nestes autos, para oportunas intimações. 1.8- Fl. 58960. Remeter e-mail ao juízo cível paulista (poa2cv@tjsp.jus.br), referindo ao Processo 1001036-71.2019.8.26.0462, comunicando que o processo de recuperação judicial está em curso, ainda não houve pagamentos a qualquer classe e, ainda, que incumbe aos interessados em eventual sucessão do genitor, postular a habilitação de crédito do espólio de Laercio (se for o caso de falecimento deste), se ainda não listado, DISTRIBUINDO-A POR DEPENDÊNCIA à ação principal, por meio do portal do TJRJ, devidamente representados por advogado. Remeta-se em anexo ao e-mail o scan de fl. 58960. 1.9- Fls. 58961/58964. Mandado de penhora trabalhista dirigido ao processo 0009936- 25.2016.8.19.0021, alheio aos presentes autos. Desentranhe-se e junte-se no processo de destino deste juízo. 1.10- Fls. 58965/58975. "Mandado de entrega" de certidão de crédito trabalhista, em atendimento de carta precatória paulista - 17ª VTSP/Zona Sul (ATSum 1000580-87.2018.5.02.0717). ATO INÚTIL. A habilitação do credor trabalhista ADRIANO SOUZA deverá ser providenciada EM NOME PRÓPRIO sob distribuição regular, mediante advogado e por dependência à presente ação. Desentranhe-se e remeta-se o expediente ao Anexo1. 1.11- Fls. 58976/58982. "Mandado de Notificação" de certidão



de crédito trabalhista, em atendimento de carta precatória paulista - 17ª VTSP/Zona Sul (ATSum 1000507- 18.2018.5.02.0717). ATO INÚTIL. A habilitação da credora trabalhista MARINEA REIS OLIVEIRA deverá ser providenciada EM NOME PRÓPRIO sob distribuição regular, mediante advogado e por dependência à presente ação. Desentranhe-se e remeta-se o expediente ao Anexo1. 1.12- Fl. 58986. Nada a prover, não há pagamentos em curso. Desentranhe-se e remeta-se a peça ao Anexo1. 1.13- Fls. 58988/58989. A depuração dos créditos trabalhistas está em curso, por parte das recuperandas e sob supervisão do AJ. Nada a prover. Desentranhe-se e remeta-se o expediente ao Anexo1. 1.14- Fls. 58991/58993. A habilitação do credor JOSÉ RÔMULO AZEREDO GOMES (perito judicial) deverá ser providenciada EM NOME PRÓPRIO sob distribuição regular, mediante advogado e por dependência à presente ação. Desentranhe-se e remeta-se o expediente ao Anexo1. 1.15- Fls. 58994/59008. Não cabe anotar crédito do INSS em recuperação judicial. Nada a prover. Desentranhe-se e remeta-se o expediente ao Anexo1. 1.16- Fls. 59009/59035. As habilitações do credor trabalhista CARLOS ALBERTO DESMET e do crédito de honorário pericial de GUSTAVO RESENDE MORENO JÚNIOR deverão ser providenciadas EM NOME PRÓPRIO, sob distribuições regulares, mediante advogado e por dependência à presente ação. Por outro lado, não cabe anotar crédito do INSS em recuperação judicial. Nada a prover em qualquer dos casos. Desentranhem-se os expedientes dessas folhas e remetam-se ao Anexo1. 1.17- Fls. 59036/59039. A habilitação da credora trabalhista SOLANGE VIDAL DOS SANTOS deverá ser providenciada EM NOME PRÓPRIO sob distribuição regular, mediante advogado e por dependência à presente ação. Desentranhem-se os expedientes dessas folhas e remetam-se ao Anexo1. 1.18- Fls. 59041/59211. A habilitação do credor trabalhista BRAS FRANCISCO DA COSTA deverá ser providenciada sob distribuição regular, por dependência à presente ação. Desentranhe-se e remeta-se o expediente ao Anexo1. 1.19- Fls. 59223/59226. Não cabe anotar crédito de "custas processuais" de reclamação trabalhista em favor de União Federal, no processo de recuperação judicial. Nada a prover. Desentranhe-se e remeta-se o expediente ao Anexo1. 1.20- Fls. 59227/59230. Não cabe anotar crédito de "custas processuais" de reclamação trabalhista em favor de União Federal, no processo de recuperação judicial. Nada a prover. Desentranhe-se e remeta-se o expediente ao Anexo1. 2- AO ADMINISTRADOR JUDICIAL 2.1- Fl. 58874, item "a". Intimação



realizada conforme fl. 58860. 2.2- Fl. 58874, item "b". Determinei acima ao cartório, itens 1.1 e 1.2. 2.3- Fl. 58874, item "c". Determinei acima ao cartório, item 1.5. 2.4- Fl. 58874, item "d". Determinei acima ao cartório, item 1.6. 2.5- Fls. 59235/59237. Ao AJ para informar se a credora está listada ou tem habilitação proposta, visando a resposta adequada ao juízo trabalhista oficiante. 3- ÀS RECUPERANDAS 110 CLAUDIOFERREIRA Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário Tribunal de Justiça Comarca de Duque de Caxias Cartório da 4ª Vara Cível Rua General Dionizio, 764 Sala 204 CEP: 25075-095 - 25 de Agosto - Duque de Caxias - RJ Tel.: 3661-9100 e-mail: dcx04vciv@tjrj.jus.br 3.1- Tomar ciência de fl. 58954 e fls. 58956/58958, acerca de RT na 25ª VT/RJ. 4- CONFLITOS DE COMPETÊNCIA NO STJ 4.1- Fls. 59214/59217 - C.C. nº 177950 - RJ. Prestadas as informações à Exmª Ministra Relatora do Conflito de Competência, conforme Ofício 20/2021 que segue, remetido pela via do malote digital. 4.2- Fls. 59218/59222 (reiteração) e fls. 59231/59234 - C.C. nº 178028/RJ. Prestadas as informações à Exmª Ministra Relatora do Conflito de Competência, conforme Ofício 21/2021 que segue, remetido pela via do malote digital."

28. **Fl. 59.245** – Alteração da Classe processual.
29. **Fls. 59.247/59.248** - Ofício originário da 5ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP solicitando reserva de crédito no importe de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), referente ao valor arbitrado no processo trabalhista nº 1001703-31.2019.5.02.0315.
30. **Fls. 59.249/59.252** - Ofício originário da Vara do Trabalho de Santa Bárbara D'Oeste determinando a expedição de ofício ao Banco do Brasil, com vistas a transferência do saldo remanescente do depósito efetuado na conta judicial nº 400102924225, para a conta judicial nº 4900119794500, vinculada ao presente feito.
31. **Fls. 59.253/59.256** – Alteração da Classe Processual.
32. **Fls. 59.257/59.261** – Certidões de intimação eletrônica de atos do Juízo.
33. **Fls. 59.263/59.284** - Pedido de Habilitação de Crédito.
34. **Fls. 59.286/ 59.334** - Pedido de Habilitação de Crédito.
35. **Fls. 59.336/59.658** - Pedido de Habilitação de Crédito.
36. **Fls. 59.660/59.693** - Pedido de Habilitação de Crédito.
37. **Fls. 59.695/59.716** – Pedido de Habilitação de Crédito.
38. **Fls. 59.718/59.719** – Certidão.



39. **Fl. 59.720** – Ato ordinatório nos seguintes termos: *“Certifico e dou fé, que cumpri a decisão 1.7 da decisão de fls. 58622. Passo à recuperanda sobre a Certidão de Objeto e Pé de fls. 59718, bem como para que se manifeste sobre decisão de fls. 59241, item 3, abaixo descrito: “3.1- Tomar ciência de fl. 58954 e fls. 58956/58958, acerca de RT na 25ª VT/RJ.” Ao AJ sobre item “2”, da referida decisão: “2.1- Fl. 58874, item “a”. Intimação realizada conforme fl. 58860. 2.2- Fl. 58874, item “b”. Determinei acima ao cartório, itens 1.1 e 1.2. 2.3- Fl. 58874, item “c”. Determinei acima ao cartório, item 1.5. 2.4- Fl. 58874, item “d”. Determinei acima ao cartório, item 1.6. 2.5- Fls. 59235/59237. Ao AJ para informar se a credora está listada ou tem habilitação proposta, visando a resposta adequada ao juízo trabalhista oficiante.” Ao MP sobre item 1.6 da decisão, abaixo transcrito: “1.6- Intime-se o MP (2ª PJ de Caxias) para ciência da manifestação e dos relatórios da Administração Judicial de fls. 58862/58874 e fls. 58875/58943.””*
40. **Fls. 59.722/59.724** - Envio de intimação eletrônica de atos do Juízo.
41. **Fl. 59.725** – Alteração da Classe Processual.
42. **Fl. 59.727** – Ministério Público exarando ciência da r. decisão de fls. 59.241/59.244, bem como dos relatórios circunstanciados apresentados pela Administradora Judicial às fls. 58.862/58.874 e fls. 58.875/58.943, requerendo, ao final, a intimação da Recuperanda para ciência dos relatórios da AJ.
43. **Fl. 59.728** – Certidão de intimação eletrônica de atos do Juízo.
44. **Fls. 59.730/ 59.782** – Pedido de Habilitação de Crédito.
45. **Fls. 59.784/59.804** - Pedido de Habilitação de Crédito.
46. **Fls. 59.806/59.855** - Pedido de Habilitação de Crédito.
47. **Fls. 58.857/59.864** – Petição de INTERFILE SERVIÇOS DE BPO LTDA., requerendo, em síntese, a intimação da Recuperanda QUALITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., *“para que preste esclarecimentos sobre sua inércia, até a presente data em providenciar a retirada dos documentos que são das empresas do Grupo Personal e que somente estão sob a guarda da Interfile, visto que sua guarda está gerando prejuízo crescente, além da empresa Quality estar sendo demanda judicialmente por conta de tais documentos, quando não possui mais qualquer obrigação em mantê-los.”*
48. **Fl. 59.865** – Alteração da Classe Processual.

49. **Fl. 59.867/57.877** – Petição da AJ requerendo a retificação no sistema eletrônico do TJ/RJ, para constar na capa dos autos sua nova razão social: CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS.
50. **Fl. 59.878** – Ato ordinatório certificando a alteração do cadastro da AJ.
51. **Fl. 59.879** – Certidão de remessa.
52. **Fls. s/n** – Certidões de intimação eletrônica de atos do Juízo.

CONCLUSÕES

De proêmio, a **Administradora Judicial exara ciência da r. decisão de fls. 59.241/59.244, passando a se manifestar sobre o item 2.5, conforme determinado:**

“2- AO ADMINISTRADOR JUDICIAL

(...)

*2.5- Fls. 59235/59237. Ao AJ para informar se a credora está listada ou tem habilitação proposta, visando a resposta adequada ao juízo trabalhista oficiante.” – A AJ informa que **FERNANDA DOS SANTOS VALLE, CPF nº 174.213.617-66, não está listada da Relação de Credores, sobretudo na classe I – Trabalhista. Com efeito, também não foi localizado incidente em nome da mesma.***

Com relação ao ofício de fls. 59.247/59.248, a AJ elucida que o credor GILSON ROSA DE OLIVEIRA, CPF nº 036.382.768-48, já está incluído na Relação de Credores, na classe I – Trabalhista, pelo valor de R\$ 9.585,76 (nove mil quinhentos e cinquenta e oito reais e setenta e seis centavos), cabendo ao mesmo distribuir incidente de impugnação de crédito, de forma intempestiva, visando a alteração do *quantum* listado.

Prosseguindo, a AJ irá requerer o desentranhamento dos pedidos de habilitação de crédito de fls. 59.263/59.284, 59.286/59.334, 59.336/59.658,



59.660/59.693, 59.695/59.716, 59.730/59.782, 59.784/59.804 e 59.806/59.855, para distribuição como incidente, em apartado a recuperação judicial.

Ciente a AJ, também, do Parecer Ministerial de fl. 59.727, no qual o i. *Parquet* exarou ciência dos últimos relatórios apresentados pela Administração Judicial.

Ademais, **a AJ exara ciência da alteração da sua razão social no cadastro do TJRJ, conforme certificado à fl. 59.878.**

Outrossim, a AJ esclarece que aguarda a manifestação da Recuperanda sobre fls. **57.301/57.311, 57.376/57.383 e 57.374/57.375**, uma vez que devidamente intimada à fl. 59.261.

Ainda, quanto ao procedimento de depuração do QGC, em referência aos créditos trabalhistas quitados através da execução em face de devedores solidários e subsidiários, conforme decisão fls. 58.623/58.626 dos autos, é necessário informar a este Douto Juízo que em 28/04/2021 foi estabelecido um fluxo de trabalho com a Recuperanda, no qual ficou acordado o envio de planilha resumo e respectivos documentos de quitação para análise em remessas com datas de envio em: 07/05, 14/05, 21/05, 28/05, 04/06 e 11/06, a fim de otimizar o recebimento da documentação e a sua conferência a ser realizada pela Administradora Judicial e sua equipe. Cabe registrar que na primeira data designada, em 07/05/2021, a Administradora Judicial não recebeu a documentação para início do trabalho de depuração do QGC.

Por fim, **será requerido pela AJ a remessa dos autos ao Ministério Público, para ciência e análise do relatório de atividades da Recuperanda que segue em anexo.**

REQUERIMENTOS



Ante todo o exposto, a Administradora Judicial requer a Vossa Excelência:

- a) o desentranhamento dos pedidos de habilitação de crédito de fls. 59.263/59.284, 59.286/59.334, 59.336/59.658, 59.660/59.693, 59.695/59.716, 59.730/59.782, 59.784/59.804 e 59.806/59.855, para distribuição como incidente, em apartado a recuperação judicial.
- b) a remessa dos autos ao Ministério Público, para ciência e análise do relatório de atividades da Recuperanda que segue em anexo.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 2021.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administradora Judicial do Grupo Personal/Embrase

Jamille Medeiros
OAB/RJ nº 166.261

Bárbara Gama
OAB/BA nº 45.392
OAB/RJ nº 235.223

Michelle Sampaio
OAB/RJ nº 201.825